

## **Código de Ética da BISFed (V1.0 Dezembro 2018)**

### **1. Introdução**

O Código de Ética da BISFed baseia-se nos aspetos mais relevantes dos Códigos de Ética do Comité Paralímpico internacional (IPC) e do Comité Olímpico internacional (IOC) e visa assegurar os mais elevados valores éticos.

É de esperar que a BISFed, os seus Oficiais e Membros da BISFed, bem como atletas e treinadores e elementos das delegações, (denominada “a família BISFed” neste documento) se comportem de acordo com este Código de Ética, e com os princípios fundamentais definidos pelo IPC e pelo IOC.

Este Código de Ética aborda os seguintes tópicos principais:

- Integridade de conduta (incluindo conflito de interesses)
  - Comportamento nos Eventos de Boccia
  - Salvaguarda dos jovens e de adultos vulneráveis
  - Conduta respeitante a Eleições
  - Aplicação do Código de Ética em caso de alegada violação
  - Sanções
2. Este código é redigido como um guia de como a BISFed espera que todos se comportem. Não foi elaborado para cobrir todo o conjunto de circunstâncias que possa ocorrer, mas a BISFed tomará uma forte posição se e quando se verificar uma alegada infração a este Código. O Código será atualizado regularmente, conforme necessário. **Princípios Fundamentais**

Os Princípios Fundamentais requerem que a Família BISFed:

- 2.1. Respeite o espírito Paralímpico, incluindo um compromisso com a amizade, solidariedade e fair play;
- 2.2. Respeite o princípio da universalidade e neutralidade política no Movimento Paralímpico;
- 2.3. Mantenha relações harmoniosas com as autoridades governamentais, respeitando o princípio da autonomia;
- 2.4. Respeite as convenções internacionais de proteção aos direitos humanos até onde estas assegurem em particular:
  - 2.4.1. Respeito pela dignidade humana;
  - 2.4.2. Rejeição da discriminação de qualquer tipo ou por qualquer motivo, seja racial, em razão da cor, do género, da orientação sexual, da língua, da religião, de política

ou outra opinião, de origem nacional ou social, de propriedade, de origem, ou de outra condição; e

2.4.3. Rejeição de todas as formas de assédio, seja este físico, profissional, ou sexual, e qualquer tipo de agressões físicas ou intelectuais;

2.5. Assegure que os atletas têm condições de jogar em condições de segurança em todos os eventos de Boccia

### **3. Integridade de Conduta**

**3.1.** Espera-se que a Família BISFed atue com o mais elevado nível de integridade, em todos os momentos, particularmente na tomada de decisões devem atuar com imparcialidade, objetividade e com independência de espírito e profissionalismo. Devem evitar qualquer ato que envolva fraude ou corrupção e não devem agir de maneira que possa manchar a reputação da BISFed.

**3.2.** Nenhum membro da Família BISFed pode direta ou indiretamente) solicitar, oferecer ou aceitar qualquer forma de remuneração ou comissão, nem qualquer benefício ou serviço de qualquer natureza, relacionado com eventos sancionados pela BISFed, exceto por acordos contratuais com o Comité Organizador de tais Eventos.

**3.3.** Somente símbolos de amizade de valor simbólico, de acordo com os costumes locais, podem ser oferecidos ou aceites pela Família BISFed.

**3.4.** A Família BISFed deve-se comprometer a combater todas as formas de batota (inclusive respeitando as disposições do Código WADA e qualquer forma de manipulação dos resultados de competição) e deve comprometer-se a encaminhar qualquer suspeita de tal comportamento para o Oficial BISFed adequado.

**3.5.** Apostar (ou apoiar apostas) no resultado de qualquer partida ou competição de Boccia é expressamente proibido.

### **4. Comportamento em Eventos de Boccia**

**4.1.** Os membros da Família BISFed devem respeitar o espírito de fair play e desportivismo em todos os eventos de Boccia.

**4.2.** Não será tolerado comportamento agressivo para com os adversários, oficiais ou outros participantes.

### **5. Salvaguarda (de Jovens e Adultos Vulneráveis)**

**5.1.** Salvaguardar é o processo de proteger a saúde, o bem-estar e os direitos humanos dos indivíduos (em particular de jovens e adultos vulneráveis) para garantir proteção contra abuso, danos e negligência. A BISFed visa proporcionar prazer e bem-estar nos seus eventos, garantindo que o risco de danos a crianças, jovens e adultos vulneráveis seja minimizado.

**5.2.** É esperado que todos na Família BISFed transmitam quaisquer preocupações ou alegações quanto a esta salvaguarda ao Oficial adequado.

**5.3.** Princípios de Salvaguarda: A BISFed espera que todos os Comitês Organizadores, atletas, treinadores, chefes de delegação, oficiais e voluntários se comportem de acordo com os seguintes princípios:

**5.3.1.** Tratar todos com igual respeito, independentemente de idade, gênero, capacidade, raça, antecedentes culturais, crenças religiosas ou identidade sexual;

**5.3.2.** Atuar como um embaixador e exemplo para o desporto e tratar os outros com respeito e justiça.

**5.3.3.** Respeitar todos os envolvidos no Boccia; em particular, não é admissível intimidar ou tirar proveito de outra pessoa.

**5.3.4.** Demonstrar fair play. Linguagem obscena, abusiva ou ofensiva não é permitida.

**5.3.5.** Não abusar ou utilizar indevidamente qualquer relação de confiança, nem qualquer posição de poder ou influência.

**5.3.6.** Não utilizar qualquer forma de comunicação que coloque o jogo em descrédito; não fazer comentários impróprios, inclusive em Mídias??/redes sociais ou por e-mail.

**5.3.7.** Não decidir se uma criança ou adulto foi de fato abusado; mas antes reportar qualquer preocupação sobre o bem-estar de uma criança ou adulto.

**5.3.8.** Cumprir as diretrizes de salvaguarda e bem-estar estabelecidas pelos organizadores do evento.

**5.3.9.** Reportar qualquer suspeita de má conduta ou abuso de qualquer pessoa envolvida no Boccia.

**5.3.10.** Manter as devidas distâncias e, em particular, abster-se de iniciar relações pessoais inapropriadas, especialmente com pessoas com idade inferior a 18 anos.

**5.3.11.** Não participar sob a influência de álcool ou de substâncias ilegais.

## **6. Conduta respeitante a Eleições**

**6.1.** A BISFed espera que todas as eleições (ex. para posições vagas na Direção) sejam conduzidas com justiça, e de acordo com os princípios da democracia.

**6.2.** Os candidatos podem promover a sua candidatura, mas só através dos media disponíveis a todos os membros da Família BISFed (ex.º, emails, redes sociais).

**6.3.** Presentes, promessas, e aliciamentos: Os candidatos não podem oferecer qualquer tipo de aliciamento, incluindo àqueles que detêm o direito de voto numa eleição.

**6.4.** Respeito: Os candidatos devem demonstrar o devido respeito para com todos os outros candidatos e não podem apresentar qualquer declaração, seja escrita ou falada, que possa prejudicar o caráter de outro candidato.

**6.5.** Votação por bloco: aqueles que detêm votos não podem entrar em conluio com outros eleitores para influenciar o resultado potencial de uma eleição. Cada eleitor deve fazer um juízo equilibrado em relação ao seu(s) candidato(s) preferido(s.)

## **7. Aplicação do Código de Ética em caso de alegada violação**

**7.1.** Comissão de Ética: A BISFed instituirá uma Comissão de Ética que se reunirá no caso de uma suposta violação deste código. A Comissão de Ética será composta por: o Head of Staff; um membro da direção da BISFed (que deve ser independente de qualquer uma das partes da alegada violação); um indivíduo independente (por exemplo, um Representante dos Atletas).

**7.2.** No caso de uma alegada violação:

**7.2.1.** 1. A(s) pessoa(s) que tenha(m) observado o incidente devem reportar imediatamente a situação, em confidência, ao oficial da BISFed, (o Delegado Técnico ou membro da Direção da BISFed presente).

**7.2.2.** A(s) pessoa(s) que observou(aram) o incidente deve(m) documentar as circunstâncias envolvidas: (por exemplo, a hora em que aconteceu; a situação exata - onde ocorreu, quem estava envolvido, o que aconteceu, quem mais observou o incidente) e apresentar um relatório confidencial à pessoa notificada em 7.2.1

**7.2.3.** O Head of Staff da BISFed reunirá a Comissão de Ética o mais rapidamente possível, pessoalmente ou por conferência telefónica. A Comissão de Ética analisará o relatório e poderá solicitar ao denunciante e ao alegado agressor que apresentem a sua versão do caso. Em circunstâncias excepcionais, a Comissão de Ética poderá solicitar à Direção da BISFed a consulta de um parecer jurídico especializado. Na maioria das situações, no entanto, espera-se que a Comissão de Ética, considerando todas as evidências, faça um julgamento quanto à provável veracidade ou não do incidente, e proponha (se apropriado) uma sanção conforme abaixo.

## **8. Sanções**

**8.1.** As sanções pela violação deste Código de Ética dependerão da gravidade da violação, e variam entre:

**8.1.1.** Uma advertência formal e uma instrução de que a (s) pessoa(s) ou organização responsável deve(m) abster-se dessa atividade no futuro.

**8.1.2.** Desqualificação da participação no evento em questão (Ex.<sup>o</sup> -, desqualificação de um atleta ou equipa de uma competição; desqualificação de um candidato de

participar numa eleição). Em tais circunstâncias, quaisquer medalhas ou pontos do Ranking Mundial concedidos também serão perdidos.

- 8.1.3.** Nos casos mais graves, a desqualificação de Membros da BISFed, com a possibilidade adicional da BISFed despoletar procedimentos legais civis ou criminais contra a(s) pessoa(s) acusada(s) de violação deste Código.
- 8.1.4.** No caso de a pessoa ou organização acusada da violação desejar recorrer da decisão da Comissão de Ética da BISFed, terá o direito de apresentar recurso à Direção da BISFed, que reunirá um Subcomité de Apelo composto pelo Presidente e mais dois membros da Direção, mas não incluindo nenhum membro que já tenha participado da Comissão de Ética em causa. A decisão deste Subcomité será definitiva.